



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



**CONTRATO Nº 116/SMAG/SA/2021**  
**NUP 9070537/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, 50 – São Pedro, nesta Capital, e pelo seu Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA** RG nº 160.326 SSP/RR, CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284 – Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Travessa dos Macuxis, 3887 Bairro: Equatorial, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua representante legal a Srta. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua: Piraiba, 539, Bairro: Santa Tereza, nesta capital, portadora do RG 354842-2 SSP/RR e CPF 054.420.462-02, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos Decreto Municipal n. 113/E, de 19 de novembro de 2014, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo NUP 000406/2021**, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 063-SEMGES/2020, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Aquisição de 120 (cento e vinte) recarga de gás – GLP (gás de cozinha) com capacidade de 13 kg, incluindo taxa de entrega, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS**

**3.1** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

**3.2** A entrega do objeto será de forma parcelada, até o vencimento do contrato, contados a partir da assinatura do mesmo;

**3.3** O prazo de entrega para a aquisição das recargas será de no máximo de 12 (doze) horas ou observadas às necessidades de urgência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Superintendência de Administração e/ou departamento competente da SMAG;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



**3.4** O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei.

**3.5** As recargas de gás deverão ser entregues, no horário de expediente de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 – Centro, CEP 69301-040, nesta cidade; acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o Contrato.

**3.6** Deverão ser entregues obedecendo todas as normas de exigência do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original, lacrada, com o selo do INMETRO.

**3.7** Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), DANFE(S), depois de terminado o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir as cargas de gás recusadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- d) Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- e) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;
- f) O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.280,00** (onze mil duzentos e oitenta reais), e o preço é referente ao quantitativo solicitado de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes **CONTRATANTES**, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**4.3** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco - CEP:69.305.130. **No campo de informações complementares:** colocar o número do processo: 0406/2021/SMAG.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### 7.1.1 Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste Contrato.

##### 7.1.2 À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência e Contrato, em perfeitas condições de utilização e com qualidade;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da entrega do objeto em questão;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Manter preposto para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- g) Prestar todos dos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SMAG, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



**8.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 1001, **Funcional Programática:** 04.122.0012.2.023, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** Próprio, tendo sido emitida a SAD n. 097 de 07/04/2021, no valor de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

**9.2** O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Contrato ensejará a aplicação de **multa monetária de um por cento por dia de atraso**, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a **10%** deste;

**9.3** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste Termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

**9.4** No caso de inexecução total ou parcial do acordado, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**9.4.1-** Advertência;

**9.4.2** Multa de **dois por cento**, calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de **15 dias**, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

**9.4.3** Multa de **cinco por cento**, calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do **16º dia** de atraso injustificado na execução do objeto, até o **30º dia**, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**9.4.4** Multa de **10%** sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

**9.4.5** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a **dois anos**, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**9.4.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG  
Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



**10.2** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

  
**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PELA CONTRATADA:**

  
**Maria Karoline Ventura Sousa**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Rozimes Soares de Azeijo CPF: 624.056.242-49
2. Francisca S. da Silva CPF: 851.460.272-49

